



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

## PARECER CONJUNTO

**Projeto de Decreto Legislativo 10/2024** “ Cria o Programa de Integridade, composto de Conselho e Código de Conduta da Câmara de Indianópolis/MG, e dá outras providências.”

**Autor:** Mesa Diretora.

### 1. RELATÓRIO

De autoria da Mesa Diretora chega a estas comissões, de Legislação Justiça e Redação, Finanças e Controle e de Serviços Públicos o referido projeto de Decreto Legislativo nº 10/2024, que Cria o Programa de Integridade, composto de Conselho e Código de Conduta da Câmara de Indianópolis/MG, e dá outras providências.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Constituição Federal, como lei máxima, discorre sobre requisitos formais e materiais ao processo legislativo, colocando limites para propositura de leis que forem contra a nossa norma suprema, pois estarão fadadas a sua inconstitucionalidade por meio do controle difuso ou concentrado de constitucionalidade, adotado no sistema brasileiro.

A auto administração e a auto legislação, contemplando o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal para os Municípios, é tratada no artigo 30 da Lei Maior, nos seguintes termos:

**Art. 30. Compete aos Municípios:**

- I - legislar sobre assuntos de interesse local;
- II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

A medida que se pretende instituir se insere, efetivamente, na definição de interesse local, uma vez que diz respeito ao estrito âmbito da Poder Legislativo de Indianópolis. A iniciativa para o processo legislativo, por sua vez, também está adequada, visto que a proposta visa criar um programa no âmbito da Câmara Municipal, ou seja uma matéria interna corporis. O art. 17 e seguintes do Regimento Interno estabelece a competência privativa da Mesa Diretora.

**Art. 17 – A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara**

Como se denota do referido artigo, a presente iniciativa está correta e em sintonia com a legislação vigente.



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE FINANÇAS E CONTROLE  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

**3 - DO MÉRITO.**

O Projeto de Lei ora em apreciação tem o objetivo principal de Criar o Programa de Integridade, composto de Conselho e Código de Conduta da Câmara de Indianópolis /MG.

Este programa visa assegurar que a Câmara Municipal atue com transparência, ética e eficiência, promovendo a confiança da população e assegurando que a administração pública opere de acordo com os mais altos padrões de integridade.

A adoção do Programa de Integridade reafirma o compromisso da Câmara com a boa governança e o desenvolvimento de uma gestão responsável.

**4 – CONCLUSÃO**

Diante do exposto as Comissão de Legislação, Justiça e Redação opina pela constitucionalidade e admissibilidade do referido Projeto, não colocando nenhum obstáculo em sua tramitação. A Comissão de Finanças e Controle e de Serviços Públicos, recomenda a aprovação do referido Projeto pelo plenário.

É o Parecer SMJ,

Sala das Comissões, 27 de Dezembro 2024.

**RAFAEL DE ALMEIDA JACÓ**  
Relator/Vice-Presidente CLJR

**JOSÉ HELVÉCIO FERNANDES DE REZENDE**  
Presidente CLJR

**LINDOMAR JOSÉ DOS REIS**  
Presidente CFC

**JANICLEIDE ALVES DA SILVA**  
Presidente CSP

**MARCOS TÚLIO DA SILVA**  
Membro CLJR/Vice-Presidente CSP

**CRISTIANE DIAS DE OLIVEIRA RODRIGUES**  
Vice-Presidente CFC

**JOSÉ JOAQUIM PINTO (BARROSO)**  
Membro CFC

**ELMAR FERNANDES DE RESENDE**  
Membro CSP